

Vitória (ES), segunda-feira, 12 de Maio de 2025.

LEI Nº 12.411

Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 4,5% (quatro e meio por cento), a partir de 1º de maio de 2025, as tabelas de vencimentos dos cargos administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, efetivos e em comissão.

Parágrafo único. Aplica-se também o reajuste de que trata o *caput* ao valor dos proventos e das pensões dos servidores administrativos do MPES.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei nº 12.329, de 26 de dezembro de 2024, destinadas a esse fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de maio de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1548332

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.114

Autoriza a utilização da disponibilidade descomprometida com os cancelamentos de restos a pagar não processados a liquidar como origem de recursos para abertura de créditos adicionais no mesmo exercício em que ocorrerem os respectivos

cancelamentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar não processados a liquidar, desde que não tenham sido comprometidos, poderão ser utilizados como origem de recursos para a abertura de créditos adicionais no mesmo exercício do cancelamento, mediante a recomposição do superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos correspondente, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A recomposição do superávit financeiro prevista no art. 1º desta Lei Complementar será efetuada uma única vez a cada exercício, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data limite estabelecida em ato do Chefe do Poder Executivo Estadual para fins de cancelamento dos restos a pagar não processados a liquidar.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Estadual promoverá a republicação do Quadro de Superávit/Déficit Financeiro Consolidado, na forma estabelecida em regulamento, a ser editado nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de maio de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1548290

Decretos

DECRETO Nº 6050-R, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência e transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria Estadual das Mulheres - SESM e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo Único que integra este decreto.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria da Casa Civil - SCV para a Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QCE-06, com seu respectivo ocupante, **Victor Pina Alves - NF. 5020352**.

Art. 3º Fica transferido da Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB para a Secretaria da Casa Civil - SCV, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, com seu respectivo ocupante, **Davi Dias dos Santos - NF. 2679841**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de maio de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado